

se havia notado nas aplicações-piloto, ou seja, que os moradores dos conjuntos habitacionais geralmente não se inteiram de problemas relativos a sistemas de esgotos, conservação de taludes, condições de drenagem, dentre outros. A rigor, um dos poucos aspectos que referenciam a qualidade da implantação é o “asfaltamento das ruas”, já que os serviços básicos de luz, água e esgoto são originariamente fornecidos.

Muitas outras questões devem ser incluídas na avaliação em uso, tais como as apresentadas inicialmente no programa, além de tratamento de questões atinentes à relação dos moradores com a circunvizinhança. Essas questões devem ser estabelecidas de acordo com a especificidade de cada situação ou local.

Em relação ao aspecto organizacional, uma das metas da avaliação em uso deve ser a adequação das normas relativas aos serviços e infra-estrutura urbanos existentes ou mesmo o desenvolvimento de alternativas técnicas que permitam alterações a essas normas estabelecidas. Também é fundamental o trato da gestão dos conjuntos habitacionais, que pode ser implementada por meio de condomínios, associações ou cooperativas, conforme conveniências específicas de cada situação. Entretanto, essa gestão deve, necessariamente, contar com a participação de dois atores, o usuário e o Poder Público.

5.5 SEGURANÇA E SAÚDE

Para a criação de um sistema de gestão de segurança e saúde, é necessário adotar

princípios de uma política de organização, elaborar o planejamento e tratar de sua aplicação em um empreendimento habitacional, além de instituir avaliações periódicas que permitam seu aprimoramento, com medidas e ações em prol de melhorias relacionadas à segurança e saúde da comunidade. Para tanto, o Programa de Segurança e Saúde precisa ser desenvolvido em consonância com especialistas e órgãos competentes relativos a essa questão, principalmente técnicos da área médica, de engenharia de segurança e de administração.

5.5.1 Organização

O gestor do empreendimento habitacional corresponde ao síndico ou equivalente, em uma estrutura de associação/conselho de moradores, que pode estar relacionada também a uma empresa administrativa. Em qualquer das situações possíveis, a organização do Plano de Segurança e Saúde deve ser assessorada por técnicos especialistas e se desenvolver sempre com participação dos moradores.

O gestor é o responsável pela política de segurança e saúde do empreendimento habitacional, a qual deve estar devidamente documentada. O conteúdo desse documento deverá ser adequado às diferentes condições de cada empreendimento habitacional, tal como seu tamanho, componentes sociais e condições regionais. É necessário que seja conciso, estar redigido com clareza, com a devida

identificação de idoneidade do documento, como o timbre da entidade responsável e a assinatura da pessoa de maior responsabilidade do empreendimento habitacional, no caso o gestor. Este documento também deve ser constantemente revisado e estar disponível em lugares de fácil acessibilidade a todas as pessoas residentes.

A política de segurança e saúde para todo conjunto de habitações deverá visar tanto as pessoas residentes como visitantes, quanto a questões relativas à prevenção de doenças, lesões, enfermidades e incidentes relacionados às dependências habitacionais. Para isso, é necessário o cumprimento de regras estabelecidas na política de segurança e saúde do empreendimento, embasadas em suas características específicas e em requisitos legais pertinentes. Como referência, serão apresentados os requisitos principais necessários a um Programa de Segurança e Saúde, que deverão ser adaptados a cada situação particular.

5.5.1.1 Participação dos moradores

Os moradores devem ser consultados e incentivados a participar ativamente em todos elementos do sistema de gestão de segurança e saúde, visando uma contínua melhoria do desempenho para um aperfeiçoamento e incremento da eficácia das atividades relacionadas nesse Programa. Quando houver qualquer impedimento na participação direta dos moradores, eles devem tomar parte do pro-

cesso por meio de representantes, pois sua interação com o Programa é um elemento essencial desse sistema de gestão.

O gestor (síndico ou responsável por determinado conjunto habitacional) deverá interagir com os moradores ou seus representantes, informando-os e capacitando-os quanto aos aspectos pertinentes à saúde e à segurança que estejam relacionados ao dia-a-dia da comunidade, fornecendo a devida instrução para situações de emergência. Assim, eles se constituirão em elementos ativos nos processos de organização, evolução e ação, sempre buscando o conhecimento da legislação e das regras estabelecidas.

5.5.1.2 Responsabilidades e obrigações

O gestor terá que se comprometer com a obrigação de prestar contas às entidades representativas dos moradores, com estabelecimento de estruturas e procedimentos a fim de definir e comunicar riscos e perigos relacionados com segurança e saúde. Desse modo, o gestor tem que dispor de uma supervisão efetiva, o quanto for necessária, para assegurar proteção, segurança e saúde dos usuários do empreendimento. Também deve ter a obrigação de instalar sinalizações e comunicações visuais de avisos e sua devida manutenção.

É necessário promover cooperação e comunicação entre os moradores com a perspectiva de melhor aplicar o Programa de Segurança e Saúde, adotando-se dispositivos

efetivos para identificar, eliminar e controlar os riscos e perigos, promovendo campanhas preventivas no empreendimento habitacional. Deve-se assegurar a adoção de medidas efetivas que garantam a participação dos moradores ou seus representantes, não apenas em reuniões, mas também na própria execução da política de segurança e saúde, além de eventuais palestras que enriqueçam o conhecimento do tema em questão.

Assim, o gestor tem a obrigação de gerenciar o Programa e prestar contas dos procedimentos aplicados aos moradores e sua entidade representativa, bem como a órgãos de saúde que porventura estejam vinculados a esse processo. E os usuários têm a obrigação de se inteirar do Programa e participar de sua implementação.

5.5.1.3 Documentação

A documentação sobre o Programa de Segurança e Saúde deve ser elaborada e periodicamente atualizada, abordando sua política e seus objetivos. Deve conter as principais funções e responsabilidades para sua aplicação, além dos perigos e riscos que mereçam maiores considerações e das medidas adotadas para o seu controle e sua prevenção.

Esta documentação deve estar redigida com clareza e deve ser francamente acessível a quem quiser consultá-la, estando sujeita a exames regulares e devendo ser revisada quando necessário. Como suplemento, pode-se estabelecer registros nos quais os mora-

dores tenham acesso para consulta, onde constariam informações sobre como o funcionamento do Programa de gestão, registros de lesões, doenças, enfermidades e incidentes, além de conter as leis e regulamentos internos. Assim, para que os moradores tenham acesso a informações relativas à saúde e à segurança do empreendimento, o gestor deve estabelecer e manter disposições e procedimentos para receber, documentar e responder adequadamente as indagações relativas a tais questões.

5.5.2 Planejamento

Estabelecida a organização do Programa, seu planejamento deve cumprir as disposições legais e normas estabelecidas, fornecendo componentes do Programa de gestão e condições para melhoria constante dos seus resultados. Para tanto, deve-se adotar disposições que se baseiem em resultados de levantamentos iniciais das condições do empreendimento, levantamentos posteriores após a implementação do Programa, além de outros dados disponíveis, como registros de ocorrências epidêmicas ou situações de risco detectadas em obras de ampliação do empreendimento.

Essas disposições legais e normativas irão contribuir para segurança e saúde na habitação, devendo ser definidas claramente, com estabelecimento de prioridades e quantificação de objetivos pertinentes à organização do Programa. Para alcançar cada um dos objetivos, deve-se dividir responsabilidades

e definir critérios claros de funcionamento, indicando o que deve ser feito, quem deve fazer e quando fazê-lo.

5.5.2.1 Levantamento

Para que seja introduzido um Programa de Segurança e Saúde dentro de um empreendimento habitacional, é necessário um levantamento inicial para servir de base à sua implementação. Esse levantamento trata de questões de saúde (situações de lesões, doenças, enfermidades, deficiências físicas de moradores etc.) e questões de risco (áreas perigosas ou que exigem cuidados especiais no manuseio ou acesso, como instalações elétricas, locais altos com possibilidade de queda, principalmente de crianças etc.).

Após a implementação do Programa, precisam ser feitos novos levantamentos periódicos, para determinar se foram alcançados os resultados esperados e os objetivos previstos, permitindo assim avaliar a capacidade desse Programa de satisfazer as necessidades globais da entidade responsável (associação de moradores ou empresa de administração) e das partes interessadas, ou seja, os próprios moradores.

A entidade responsável deve identificar quais medidas são necessárias para resolver qualquer deficiência, inclusive a adaptação de outros aspectos na estrutura da direção da própria entidade, com a análise dos resultados dos levantamentos. Assim, são necessárias avaliações da eficácia dos processos

alcançados, considerando objetivos e medidas corretivas.

Os levantamentos deverão ser feitos por pessoal habilitado, executando pesquisa e consulta com os moradores e seus representantes, cumprindo tarefas de identificação de medidas legais que acompanhem diretrizes nacionais/regionais específicas. É interessante a participação de moradores e, para tanto, pode-se estabelecer, por exemplo, a criação de um grupo de voluntários, com o objetivo de identificar, prever e avaliar os perigos e riscos existentes e possíveis em matéria de segurança e saúde que tenham relação com o ambiente do empreendimento habitacional, determinando os controles existentes adequados para eliminar esses perigos ou o seu monitoramento.

As conclusões desses levantamentos têm de ser documentadas e comunicadas oficialmente aos moradores e a todas as pessoas responsáveis pelo Programa de Segurança e Saúde do empreendimento habitacional, para que possam adotar medidas reguladoras. Além disso, o resultado dos levantamentos deverá servir de base para a determinação dos objetivos que devem ser alcançados na aplicação do Programa de gestão, e subsidiar levantamentos posteriores para avaliar sua melhoria contínua.

5.5.2.2 Objetivos na gestão de segurança e saúde em habitações

Os objetivos da política de segurança e saúde são baseados no levantamento inicial

e podem ser alterados com base na avaliação dos levantamentos posteriores. Assim, tais objetivos devem ser específicos para cada empreendimento habitacional, conforme seu tamanho e infra-estrutura e tipos de problema, sendo compatíveis com leis e regulamentos pertinentes e aplicáveis.

Esses objetivos devem ser realistas e possíveis de praticar. Devem ser documentados e comunicados ao gestor, para que os torne de conhecimento público, seja por meio de reuniões ou outras formas de comunicação interna. Definidos os objetivos, têm-se as informações para estabelecer as medidas e ações do Programa de Segurança e Saúde do empreendimento habitacional, finalizando seu Planejamento.

5.5.3 Aplicação

Finalizado o Planejamento do Programa, inicia-se a sua aplicação, normalmente com medidas preventivas e corretivas, definidas como objetivos para tratar os problemas detectados durante o levantamento implementado no início do Planejamento.

5.5.3.1 Medidas de prevenção e controle

As medidas de prevenção e controle constituem o estabelecimento de ações, tanto para evitar a ocorrência de perigos e riscos da saúde e da segurança dos moradores, identificados nos levantamentos anteriores,

como aquelas necessárias para controlar outras situações que eventualmente venham a ocorrer (acidentes e demais situações de emergência).

Dentre as ações preventivas, tem-se a divulgação, pelos meios de comunicação interna, de situações e orientações, com explicações a todas as pessoas de como agir em situações de emergência. Nessas informações, deve constar como se comunicar com o gestor e/ou instituições competentes para o caso (hospitais e corpo de bombeiros) e orientações de primeiros socorros.

O empreendimento habitacional deve possuir, também, sistemas de combate a incêndio, seja por meio de hidrantes em conjuntos de casas, seja por meio de extintores de incêndio, portas e escadas de emergência bem sinalizados em prédios de vários pavimentos. Devem, ainda, ser equacionados procedimentos de evacuação rápida dos moradores.

Um dos aspectos importantes a ser tratado é a investigação da origem e causa dos incidentes, lesões, doenças e enfermidades, que permite a identificação de deficiências no Programa, e deve ser documentada. Essas investigações devem ser feitas por pessoal habilitado, com participação dos moradores. Os resultados dessas investigações seriam então divulgados, com disposições corretivas e medidas para a melhoria contínua do Programa.

De maneira geral, as medidas de prevenção e controle devem ser executadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) avaliar e supervisionar as situações de perigo ou risco;
- b) trabalhar tais situações na sua origem, com adoção de medidas de controle;
- c) minimizar o perigo ou risco, com a implementação de medidas mitigadoras; e
- d) quando certos perigos ou riscos não puderem ser adequadamente controlados com dispositivos preventivos, determinada área, espaço ou habitação deve ser interditada, tornando-se inacessível para moradores, animais e principalmente crianças.

Outra medida importante é a adoção de disposições relativas à realização de auditorias periódicas com vistas a controlar o Programa no empreendimento habitacional, conferindo se seus elementos foram postos em prática e se são adequados e eficazes para a proteção dos moradores e prevenção de acidentes.

A política e o programa de auditoria devem definir a esfera de competência do auditor, o alcance da auditoria, sua metodologia e prestação de informes, conforme já proposto anteriormente.

Na auditoria relacionada com a evolução do sistema de gestão de segurança e saúde, devem ser observados, de maneira geral, os seguintes aspectos:

- a) a política de segurança e saúde no empreendimento habitacional;
- b) a participação dos moradores e seus representantes;

- c) a responsabilidade e a obrigação de prestar contas;
- d) a competência e a capacitação;
- e) a documentação do Programa e sua comunicação;
- f) se a planificação é posta em prática;
- g) as medidas de prevenção e controle;
- h) a prevenção de situações de emergência, as prestações e respostas ante essas situações;
- i) a vigilância e as medições de resultados;
- j) as investigações das lesões, doenças, enfermidades, e incidentes relacionados com o empreendimento habitacional com seus efeitos e resultados do Programa de Segurança e Saúde;
- k) os levantamentos realizados;
- l) as ações preventiva e corretiva;
- m) a melhoria contínua; e
- n) quaisquer outros critérios específicos que a auditoria considere oportunos.

A seleção do auditor e de todas as fases da auditoria no empreendimento habitacional, incluindo a análise de resultados das mesmas, requer correspondente participação dos moradores. As conclusões da auditoria devem permitir o estabelecimento de metas de melhoria contínua do Programa, com a avaliação da sua efetividade e seus elementos, como a eficácia para o sucesso da política e dos objetivos impostos para a gestão e se está ocorrendo a participação dos moradores.

Os resultados da auditoria devem ser divulgados e discutidos para a adoção de medidas corretivas. As medidas devem concentrar-se na identificação e análise das não-conformidades das normas da gestão de segurança e saúde.

A adoção de disposições para a melhoria contínua dos elementos pertinentes ao Programa deve levar em conta:

- a) os objetivos do sistema de gestão de segurança e saúde da entidade responsável;
- b) os resultados das atividades de identificação e evolução dos perigos e riscos;
- c) os resultados da supervisão;
- d) as investigações das lesões, doenças, enfermidades e incidentes relacionados ao empreendimento habitacional com os resultados e recomendações das auditorias;
- e) os resultados dos exames realizados pela entidade responsável; e
- f) os resultados da proteção e promoção da saúde.

5.6 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Educação Ambiental – EA trata de um processo contínuo de aprendizagem das questões relacionadas ao espaço onde ocorre a interação dos componentes bióticos, abióticos e humanos, os quais regem a vida em todas as suas formas. Dessa maneira, a EA propicia o aumento de conhecimentos, a mudança de valores e o aperfeiçoamento de habilidades, que materializam as condições básicas para que o ser humano assuma atitudes

e comportamentos que estejam em harmonia com o meio ambiente.

O homem constitui parte do segmento antrópico do ambiente, e as suas relações com os demais componentes são biunívocas, ou seja, as atividades humanas interferem sempre na dinâmica do meio e as condições ambientais também condicionam as atividades do homem. Com a crescente ação antrópica indiscriminada no ambiente, a EA tem se tornado cada vez mais importante, como a base na busca de apoio da sociedade para a sua conservação.

Nos empreendimentos habitacionais, é imprescindível a participação dos moradores para a obtenção de um resultado satisfatório na sua abordagem ambiental integrada. E, para tanto, a EA é o instrumento essencial que permitirá a interação desses moradores nas três fases do empreendimento. Além disso, esse Programa deve se inserir nos demais, em um processo contínuo de aprendizagem e respeito ao ambiente, do qual fazemos parte, fundamental para melhoria da qualidade de vida e, em última análise, constituindo um exercício de cidadania.

5.6.1 Objetivos da Educação Ambiental

Uma proposta de EA, para ser efetiva, deve promover, simultaneamente, o desenvolvimento de conhecimento, de atitudes e de habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental, conforme mostrado na **Figura 13**.